



PREFEITURA
MATIAS BARBOSA

LEI N.º, 19 DE _____ DE 2015.

Altera o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.261, de 01 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.261, de 01 de dezembro de 2014, passando a vigorar a seguinte redação:

"IX – repasse integral do valor oriundo do ICMS do Patrimônio Cultural;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

MENSAGEM N.º 012/2015

Matias Barbosa/MG, 16 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que tem por escopo alterar o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.261, de 01 de dezembro de 2014.

O projeto de lei em destaque visa sanar duplicidade de entendimento sobre repasse de recurso de ICMS para o fundo de preservação com o inciso V do art. 5º da Lei n.º 1.079, de 27 de dezembro de 2010.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.178-20

PROTOCOLO

Data: 27/04/2015 Hora: 15:38


Alcina Viviane Ribeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por publicação em local próprio e de acesso público, em termos do § 1º do artigo 113 da Constituição Municipal.

Matias Barbosa, 28 de novembro de 2014

Arnaldo S.
Servidor Responsável



LEI Nº 1.261, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Matias Barbosa – FUMPPAC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Parágrafo único - O fundo de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo o financiamento das ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

Art. 3º - Constituirão receitas do fundo:

- I - recursos consignados na lei orçamentária anual do município e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - recursos oriundos da União, do Estado e organismos internacionais;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- IV - recursos e contrapartida municipal provenientes de acordos e convênios;
- V - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do fundo;
- VI - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do fundo;
- VII - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- VIII - recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada.



**PREFEITURA
MATIAS BARBOSA**

na área do projeto, na forma de legislação específica;

IX - recursos específicos como o ICMS Patrimônio Cultural entre outros;

X - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

XI - receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

XII - outras receitas que venham a ser instituídas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPPAC.

Art. 4º - Os recursos vinculados ao fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos.

Art. 5º - O FUMPPAC será gerido pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Matias Barbosa.

Art. 6º - Correrão por conta dos recursos alocados ao fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º - O gestor do FUMPPAC obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, semestralmente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do fundo, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e



externo para os devidos fins;

V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do fundo;

Art. 9º - Ao gestor do fundo compete:

I - praticar os atos necessários à gestão do fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do fundo;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§ 1º - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§ 2º - O gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse conselho.

Art. 10 - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 28 de novembro de 2014.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.19/2015

Altera o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.261, de 01 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IX do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.261, de 01 de dezembro de 2014, passando a vigorar a seguinte redação:

"IX – repasse integral do valor oriundo do ICMS do Patrimônio Cultural;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 27 de abril de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Salas das Sessões 20 / 05 / 15

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

Salas das Sessões 03 / 06 / 15

PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania

Salas das Sessões 08 / 06 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação

Sala das Sessões 10 / 06 / 20 / 15

PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer final 10 / 06 / 15

PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação

Sala das Sessões 17 / 06 / 20 / 15

PRESIDENTE